



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 750

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o portê do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:507 — Promulga a reforma do ensino liceal.
Decreto n.º 36:508 — Aprova o Estatuto do Ensino Liceal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 36:507

1. Reconheceu o Governo a urgência de uma reforma do ensino liceal, não só por terem sido formulados numerosos e fundamentados reparos ao actual regime, mas por se tornarem necessárias medidas de coordenação entre esse ramo de ensino e o ramo paralelo do ensino técnico, recentemente remodelado.

2. Os problemas respeitantes ao ensino médio preocupam há muito os espíritos dos pedagogistas e dos estadistas de todo o Mundo, sem que em qualquer nação tenha sido possível estabelecer sistemas que se considerem definitivos. Têm sido adoptadas nos diferentes países as mais divergentes soluções, não existindo, assim, princípios consagrados que se imponham como normativos na elaboração de uma reforma.

Julga o Governo que, para este trabalho, o melhor método, por se tratar de um regime de ensino para portugueses, será o que for mais consentâneo com a nossa índole, as nossas tradições e a nossa vida própria, e que importa por isso menos o estudo e o conhecimento do que têm feito as outras nações do que o exame e a observação dos resultados das experiências que nós próprios temos feito.

3. A história do ensino secundário entre nós pode resumir-se em breves palavras.

Todo o ensino esteve largo tempo a cargo exclusivamente da Igreja. Há memória de uma escola de latim num mosteiro de Guimarães, já no século x, e, portanto, ainda antes da fundação da Monarquia. Sabe-se que no século seguinte foi fundada uma escola junto à Sé de Coimbra. Houve colégios célebres, logo nos primeiros tempos da nossa vida como Nação, nos mosteiros de Santa Cruz e de Alcobaça e outros em Lisboa e Braga. Estudos oficiais só aparecem nos fins do século XIII com a fundação da Universidade, subsistindo, porém, o ensino em escolas episcopais e conventuais.

Quer nestas escolas, quer na Universidade, não havia, como não houve depois por muito tempo, nítida distinção entre o ensino a que chamamos hoje superior e o que chamamos secundário. No século xv estudavam-se na Universidade, a par do Direito Civil e Canónico e da Medicina, a Gramática, a Lógica, a Retórica, a Música, etc.

D. João III fundou depois em Coimbra o Colégio das Artes, de cuja organização foi encarregado André de Gouveia, mas que a seguir foi entregue à Companhia de Jesus e declarado independente da Universidade. Nesse Colégio foram criadas, ao lado de estudos superiores, a que chegaram a corresponder graus académicos, as escolas menores.

A Companhia de Jesus passou a usufruir dentro em pouco quase o exclusivo do ensino das humanidades. No reinado de D. João V teve de lutar com a concorrência e a rivalidade dos padres da Congregação do Oratório, aos quais fora concedido o mosteiro das Necessidades, onde ensinavam Retórica, História, Física e Matemática, além de estudos superiores de Teologia. Mas não perderam os jesuítas o domínio que exerciam: na data da extinção da Companhia, em meados do século XVIII, possuíam, além da Universidade de Évora, vinte e seis colégios e três seminários.

D. José, privando o País, pela acção do marquês de Pombal, do ensino das humanidades exercido pelos jesuítas, encontrou-se em face de um problema grave. Teve necessidade de improvisar escolas e professores, para poderem habilitar-se os alunos destinados à Universidade. Foram instituídas em várias terras escolas de Latim, de Grego, de Retórica e de Filosofia; só da disciplina de Grego foram estabelecidas quatro cadeiras em Lisboa, duas em Coimbra, Évora e Porto e uma em cada cidade ou vila que fossem sedes de comarca. Foi fundado o Colégio Real de Nobres. E foi instituída a Junta da Providência Literária, com o encargo de reformar os estudos e de estabelecer novos métodos para substituírem os que haviam sido adoptados pelos jesuítas. O Colégio das Artes, de Coimbra, foi incorporado na Universidade, que assim retomou a seu cargo estudos menores.

O êxito destas medidas mostrava-se pouco eficaz. E se o ensino secundário não entrou numa fase de extrema decadência deveu-se isso ao facto de alguns conventos manterem ainda, ou criarem novamente, colégios para o ensino das humanidades.

As cadeiras avulsas, existentes embora em grande número em muitas terras do País, produziam medíocres resultados, por incompetência ou falta de zelo dos professores e pela falta de coordenação e de fiscalização do ensino.

D. Maria I, criando ainda mais escolas, teve a compreensão da necessidade daquela coordenação e de uma direcção superior instituindo uma Directoria dos Estudos e Escolas do Reino, presidida pelo reitor da Universidade, e que livremente governava, dirigia e inspeccionava os serviços do ensino «com todo o poder, autoridade e jurisdição» (carta régia de 17 de Dezembro de 1794).

Era este o estado do ensino secundário entre nós quando foi implantado o regime liberal.

O mal, proveniente da desconexão das escolas e da falta de idoneidade de muitos professores, foi ainda agravado com o desaparecimento dos colégios anexos aos conventos, por serem extintas as congregações religiosas.

Começou então a surgir o ensino particular exercido por seculares. Fundaram-se novos colégios para suprir a falta dos que existiam anexos aos mosteiros. Mas isso era insuficiente e reclamava-se do Estado uma organização oficial do ensino das disciplinas preparatórias para a entrada na Universidade.

4. Deve-se a Passos Manuel, Ministro da ditadura que se seguiu à revolução de Setembro, a publicação de diferentes diplomas notáveis, entre os quais o decreto de 17 de Novembro de 1836, que organizava o ensino secundário oficial. Aí se preceituava que esse ensino seria concentrado em escolas denominadas liceus, a instalar em todas as sedes de distritos, e que substituiriam, à medida que fossem sendo instaladas, as cadeiras que então existiam dispersas das disciplinas de Grego, Retórica, Latim, Filosofia, Matemática, Geografia e História.

Passos Manuel não logrou pôr em execução o seu diploma. Cerca de quatro anos mais tarde é que começaram a funcionar os liceus de Lisboa, Coimbra (transformação do Colégio das Artes), Porto e Braga (este instalado no Seminário Diocesano).

Os novos estabelecimentos lutaram a princípio com dificuldades de instalação e de pessoal e com a desconfiança do público nos professores, escolhidos e nomeados por Governos saídos das facções políticas. E lutaram também com a concorrência, e mesmo hostilidade, do ensino particular, que se fora desenvolvendo. Assim, no liceu do Porto, no ano escolar de 1842-1843, só um aluno se matriculou e no ano seguinte não se matriculou nenhum.

Dentro de pouco tempo, porém, a frequência começou a afuir, e a tal ponto que antes do fim do século se tornou agudo o problema das instalações. Sentia-se a necessidade de construir edifícios adequados e de desdobrar alguns liceus. Em Lisboa ainda há quarenta e cinco anos havia um só liceu, embora nas primeiras organizações se previsse a criação de dois; e hoje há sete a funcionar e teve de ser há pouco criado mais um.

É de João Franco a iniciativa da construção de edifícios liceais em Lisboa. Os Governos saídos da revolução de 28 de Maio de 1926 não só resolveram já quase integralmente na capital esse problema, mas fizeram construir edifícios para liceus em grande número de cidades, apetrechando-os com perfeito mobiliário e material escolar, no que se despendeu, pela Junta de Construções para o Ensino Técnico e Secundário, desde 1928, a elevada verba de 105.788.694\$38. Foram construídos ou completados os Liceus D. João III, Alexandre Herculano, D. Manuel II, Maria Amália Vaz de Carvalho, Filipa de Lencastre, e os de Viana do Castelo, de Chaves, de Lamego, de Castelo Branco, de Santarém, de Beja e de Vila Real. Foram ampliados os liceus Pedro Nunes, de Braga, de Bragança, de Guimarães, da Guarda e de Évora. Estão em vias de conclusão os Liceus Gil Vicente, D. João de Castro, Infanta D. Maria, de Viseu, de Setúbal e de Faro. Vão iniciar-se as obras do Liceu Carolina Michaëlis. Está a ser ampliado o Liceu da Horta. Estão em estudo os projectos para a construção de novos edifícios em Aveiro, Póvoa de Varzim e Oeiras e para ampliação dos Liceus de Leiria e Portalegre. Assim, já pouco falta para conclusão das instalações, que ficarão verdadeiramente modelares.

O mesmo, infelizmente, não poderá dizer-se quanto à resolução do problema pedagógico, apesar do muito que tem sido já feito.

5. A concentração dos estudos, operada pela criação dos liceus, começou por ser apenas formal. Cada professor, proprietário da sua cadeira, julgava-se independente dos outros professores. Faltava o espírito de coordenação, que caracterizara o ensino ministrado pelos jesuítas; faltavam a orientação e direcção emanadas de um órgão superior; faltava a inspecção.

Por outro lado, tornando-se obrigatório o estudo de numerosas disciplinas como preparatórios para a matrícula na Universidade, surgiam as reclamações e as queixas, afirmando-se muitas vezes que os alunos eram impotentes para assimilar todas as matérias que lhes eram exigidas. Os Governos, com frequência, transigiam, concedendo dispensas. E ia-se arreigando a convicção de que, efectivamente, as exigências que se faziam aos alunos excediam a sua capacidade. Alegava-se que era contrário à índole e à natureza dos nossos alunos o ensino simultâneo de muitas disciplinas. Por uma reforma decretada em 1886 passaram a exigir-se para os dois primeiros anos apenas três disciplinas, para os outros, quatro e apenas para um, cinco. E isso ainda foi taxado de excessivo. O autor de uma nova reforma operada pouco depois não hesitou em afirmar que «os alunos não podem vencer com vantagem o estudo de mais de duas disciplinas em cada ano em lições diárias» (relatório do decreto de 20 de Outubro de 1888). E foi estabelecido então um plano de estudos baseado nesse princípio, com duas disciplinas apenas em cada ano, excepto no 5.º (Ciências), em que havia três.

Não tardou a reacção.

A reforma de João Franco (decreto n.º 2, de 22 de Dezembro de 1894, regulamento de 14 de Agosto de 1895 e lei de 23 de Maio de 1896) assentou no princípio oposto de que se devia exigir muito mais trabalho aos alunos e no de que o ensino das várias disciplinas devia ser simultâneo, coordenado e interdependente (regime de classe). O curso, que era de seis anos (curso geral de quatro e cursos complementares de dois), passou a ser de sete e uniforme (sem bifurcação em letras e ciências); foi dado grande desenvolvimento ao ensino do Latim (sete anos) e do Alemão (cinco anos), sendo banido praticamente o ensino do Inglês. Orientada pelos princípios da pedagogia germânica, essa reforma fixou o número de disciplinas, a estudar simultaneamente, em sete, oito e nove no curso geral e em oito no curso complementar, variando as horas de lição semanal entre o mínimo de vinte e quatro e o máximo de vinte e oito, sendo os tempos escolares de sessenta minutos, excepto os de Desenho, que eram de noventa minutos nas três primeiras classes e de duas horas nas classes seguintes; e os professores podiam ser obrigados à regência de vinte e quatro lições por semana.

Não foi longa a duração deste regime, contra o qual se alegava que não era consentâneo com a índole do aluno português e que exigia esforço excessivo a professores e a estudantes.

A reforma de 1905, procurando manter o regime de classe e conservando o curso de sete anos criado pela reforma anterior, estabeleceu outra vez a bifurcação do curso complementar (Letras e Ciências), o que aliviava o trabalho dos alunos; substituiu praticamente o ensino do alemão pelo ensino do inglês e reduziu o tempo de serviço dos professores e o número de tempos de aula a exigir aos alunos.

Todavia, as queixas não cessaram, pelo que recomeçou em breve o movimento reformador. Não é de estranhar que assim tenha acontecido, porquanto a cada tentativa tem sucedido sempre o reconhecimento de que e não atingiu a perfeição.

6. Na vigência de todos os sistemas experimentados tem sido insistentemente afirmado que muitos alunos

saem dos liceus sem a preparação indispensável para a entrada nos cursos superiores e também sem o grau de formação do espírito e de cultura geral necessários para ingresso numa das profissões para que se exige o curso liceal.

Por outro lado, a execução do regime de classe, isto é, de coordenação do ensino simultâneo das várias disciplinas, tem encontrado entre nós sérias dificuldades, o que tem sido atribuído, por uns, à culpa dos professores, demasiadamente individualistas e ciosos, cada um, da sua independência, e, por outros, à índole e natureza própria dos nossos alunos, dotados de atributos notáveis de vivacidade e apreensão pronta, mas sem poder de retenção quando as matérias se confundem e atropelam nos seus espíritos. Para ser feita uma assimilação regular por parte do nosso aluno médio, diz-se, é necessário que a sua atenção se não disperse. Tanto esta opinião em tempos prevaleceu que já tivemos no estudo de uma mesma disciplina não só aulas todos os dias, mas até mais que uma aula por dia. Na reforma de 1888 havia aulas de manhã e de tarde da mesma disciplina e podia haver aulas de duas horas e meia seguidas. A língua francesa estudava-se só no 1.º ano, mas com dez lições semanais, que abrangiam doze horas e meia.

O estudo assim intenso de uma disciplina não podia deixar de fazer gravar firmemente na memória os conhecimentos; só depois disso se passava ao estudo igualmente intenso de outras disciplinas.

Seria de aconselhar o regresso a este método?

Atendendo à finalidade do curso geral, que é principalmente o desenvolvimento harmónico e gradual das faculdades do aluno e a obtenção, não de determinados conhecimentos, mas de um certo grau de cultura, o regime de classe nesse curso, como tem sido reconhecido em toda a parte, não pode ser banido, do mesmo modo que o não pode ser no ensino primário, em que ao aluno tem de ser ministrado um conjunto de disciplinas que se consideram fundamentais para aquisição de um primeiro grau de cultura.

Poderá objectar-se que, adquiridos conhecimentos de todas as disciplinas, embora essa aquisição seja, não simultânea, mas sucessiva, a soma dos conhecimentos equivale àquele grau de cultura que se obtém no regime de coordenação das disciplinas. Mas não é assim. O desenvolvimento normal, gradual e progressivo do espírito das crianças é incompatível com o sistema de ensinar-se num ano tudo quanto deva o aluno aprender de uma disciplina, para depois se passar ao ensino de outras. Não se poderia, na escola primária, ensinar primeiro a ler, depois a escrever, depois a contar. Se a excessiva multiplicidade de assuntos é um elemento perturbador, originando confusão, a variedade, quando moderada, será pelo contrário, benéfica, por ser um derivativo contra a fadiga. Acresce que há disciplinas cujo ensino simultâneo é sem dúvida vantajoso, pelas relações de umas com as outras, como sucede, por exemplo, com o Português e o Francês, o Desenho e a Geometria, a Literatura e a História. O ensino sucessivo de disciplinas isoladas não se amolda a um dos objectivos normais do curso geral dos liceus, que é o desenvolvimento, não por parcelas, mas global, de todas as faculdades e tendências do espírito.

Se assim não fosse, estaria condenada a própria existência dos liceus e poderíamos regressar ao sistema de ensino em escolas isoladas, tal como foi implantado pelo marquês de Pombal.

No curso geral impõe-se, portanto, o regime de classe. Mas das experiências que se têm realizado há a colher alguns frutos. Pode evitar-se o exagero na multiplicidade de disciplinas a ensinar simultaneamente e tornar-se mais intenso o ensino de certas discipli-

nas que exigem maior esforço de memória, não se procedendo do mesmo modo quanto àquelas cuja utilidade resulta mais do exercício e ginástica da inteligência, que dos conhecimentos adquiridos e retidos na memória. O aluno que, embora tenha de estudar num ano sete ou oito disciplinas, apenas tiver de aplicar apreciável esforço no estudo de duas ou três, não se fatigará e poderá facilmente assimilar o que lhe ensinam. É neste sentido que se procurou realizar o plano de estudos, respeitando-se o grau de capacidade do nosso aluno médio.

Tem-se geralmente reclamado a redução dos programas, e isso se observará em todas as matérias que não se reputem fundamentais. Na Geografia, por exemplo, deverão ser suprimidas, nos programas do curso geral, rubricas que, nada representando para o desenvolvimento intelectual dos alunos, constituam exercícios inúteis de memória, tanto mais que as ideias adquiridas não serão retidas por muito tempo. O mesmo no que respeita à História e às Ciências Naturais. Na Matemática, porém, não será lícito fazer grandes reduções, pela utilidade manifesta do seu estudo, como exercício intelectual e de aperfeiçoamento do poder de raciocínio. Nas línguas não só é inadmissível a redução dos programas, mas impõe-se mesmo a sua intensificação, por se tratar de matérias que não devem ser esquecidas e que são de utilidade imediata.

O que, em suma, deve ser ensinado no curso geral é o que é útil e necessário, como saber, como exercício mental e como elemento de formação.

Convirá rever o velho conceito das humanidades, em face das realidades do homem social moderno. Para educação integral dos espíritos que devem constituir um escol, não podem desprezar-se as humanidades clássicas. Estas, porém, não devem ser de estudo obrigatório para a grande massa da população, à qual terá de ministrar-se a cultura mais conveniente para que possa dedicar-se ao trabalho de que tem de viver. As necessidades do homem de outros tempos sucederam necessidades de diferente ordem, e a cultura de que se carece para satisfação dessas necessidades é que constitui o humanismo de hoje.

7. Para o problema do excessivo número de disciplinas têm sido encontradas noutras nações soluções variadas.

Os Estados Unidos da América, e também a Inglaterra, adoptaram em grande escala o sistema de flexibilidade dos estudos, oferecendo à opção dos alunos as disciplinas para que se sintam mais fortemente inclinados: um aluno que pretenda matricular-se em certa Faculdade universitária não terá de estudar disciplinas rígidas e uniformemente estabelecidas num quadro, mas escolherá as que mais lhe agradem, ou escolherá mesmo, de entre várias escolas de natureza diferente, aquela com que mais simpatize. E têm sido reconhecidas vantagens nesse sistema, admitindo-se que não são indispensáveis aos alunos que pretendam seguir certo curso superior conhecimentos objectivos determinados, mas sobretudo a formação do espírito, ou seja a capacidade para poder dedicar-se com proveito a estudos maiores.

Em Portugal, não seria realizável a criação de variedade de escolas ou cursos a oferecer à opção dos alunos, e seria de recear que, oferecida essa opção já no curso geral, os alunos não se mostrassem aptos a escolher e muitos depois se arrependessem da escolha que fizessem. A flexibilidade, é certo, não é de todo estranha às nossas tradições, visto que já na reforma de Costa Cabral (decreto de 20 de Setembro de 1844) se estabelecia o princípio da diferenciação de matérias a estudar nos vários liceus do País, tendo-se mantido essa diferenciação até à reforma de 1886. Mas o relatório do decreto de 23 de

Julho desse ano apontava como uma das causas do «estado caótico» a que se achavam reduzidos os liceus «a disparidade de cursos de liceu para liceu».

Seria, certamente, arriscado repetir a experiência. E parece fora de dúvida, excepção feita para escolas de índole especial e em regime de internato, como o Colégio Militar e o Instituto de Odiveiras, que o curso geral deve ser um só, uniforme, uma vez estabelecido o que se julga essencial para que os alunos se tornem aptos para a satisfação das necessidades comuns da vida, ou para proseguirem estudos.

8. É indispensável para a determinação do que é, de facto, essencial proceder-se a um exame cuidadoso dos planos de estudos que têm sido adoptados entre nós, para se verificar se alguma disciplina pode ou deve ser eliminada.

Surge naturalmente o problema do ensino do latim no curso geral.

Esse problema tem dividido e até apaixonado pedagogistas e homens de Estado. Invocam uns a tradição, o valor formativo do estudo do latim, a necessidade de conhecer o espírito da velha latinidade para a superior compreensão de muitos factos da história e ainda, nos países latinos, a importância desse estudo para a explicação dos fenómenos da origem e evolução da língua materna. Afirmam outros, assente o princípio de que o ensino liceal, e especialmente o curso geral, tem como um dos fins principais a preparação para a vida, que o ensino do latim deve ceder o lugar a disciplinas verdadeiramente úteis.

O Governo, despidendo-se de preconceitos e reconhecendo a imperiosa necessidade de reduzir as matérias a ensinar no curso geral dos liceus, concluiu pela supressão nesse curso do ensino especializado do latim. Não tomou essa resolução de ânimo leve, mas só depois de se ter convencido de que, em face das realidades insofismáveis, ela se impõe.

Em primeiro lugar, um princípio sobreleva a todos, e é o de que não é lícito, no ensino, exceder os limites da capacidade dos alunos.

Em segundo lugar, reconhecido que não podem com eficácia ser simultaneamente ensinadas disciplinas, em certo número, sem que o ensino de umas prejudique o das outras e passe o de todas a ser illusório, é preferível suprimir alguma, para que o das restantes seja profícuo.

Em terceiro lugar, é forçoso confessar que o ensino do latim tem sido, de facto, em parte, uma ficção: com escassas lições por semana, acumuladas com as lições de várias outras disciplinas, muitos alunos chegam ao fim do curso geral incapazes de verter para português um trecho simples de latim que se lhes depare e sem saberem explicar quaisquer fenómenos de formação da língua materna pelo conhecimento das regras da morfologia ou syntaxe latinas. E parece haver neles a intuição destas verdades, pois de outro modo se não explica a geral aversão pelo estudo do latim.

Conservar o que está poderia servir para termos a ilusão de que respeitamos a nossa velha e gloriosa tradição humanística. Mas é preferível reconhecer corajosamente a verdade.

A supressão do latim no curso geral não significa, porém, que desapareça dos liceus o ensino das humanidades clássicas. O ensino do latim será mantido, e com carácter de maior profundidade que hoje, no 3.º ciclo, não para todos os alunos, mas para os que se destinem à matrícula nas Faculdades de Letras e Direito.

E para que as humanidades clássicas possam ser objecto, embora só para uma minoria, de estudos sérios, volta a ensinar-se nos liceus a língua grega, que, incompreensivelmente, pela reforma de 1894-1895, e

contra a nossa tradição, passara a ser professada, desde os rudimentos, em cursos superiores, onde deve ser ensinada, sim, mas com o desenvolvimento próprio do ensino universitário.

9. Teve de adoptar-se uma solução sobre a selecção das línguas vivas que devem ensinar-se nos liceus.

Não seria exequível ministrar no curso geral o ensino de três línguas, além da materna. A língua francesa não pode deixar de ser mantida, porque está consagrada como instrumento de cultura. Temos, porém, de reconhecer que não é hoje menor a importância da língua inglesa, que domina cada vez mais a vida internacional dos povos. Mas, além de todos os motivos de ordem geral que existem para dar a esta língua um lugar de destacado relevo, acrescem razões especiais para o nosso País. As seculares relações com a Inglaterra, nossa aliada, com quase todos os países da Comunidade Britânica, em tantas partes vizinha das nossas colónias, e também com os Estados Unidos da América do Norte — não se podendo esquecer que nos seus territórios vivem numerosas colónias portuguesas —, constituem motivos ponderosos para atribuímos grande importância ao ensino do inglês. Não é mera frase de retórica dizer que somos uma nação atlântica. A nossa história, a nossa posição geográfica, a tendência irresistível que sempre sentimos para a expansão e comércio através dos mares obrigam-nos a tomar as medidas conducentes a facilitar as relações com os países atlânticos; e entre esses países ocupam lugar primordial os de língua inglesa.

O ensino do inglês far-se-á, pois, com mais intensidade que actualmente.

Não será possível, assim, ensinar o alemão no curso geral, o que não constitui inovação. A reforma de 1894-1895 tornara essa língua obrigatória para todos os alunos que se destinavam à Universidade, com sacrifício do inglês; mas isto foi um manifesto erro, logo corrigido em 1905.

O ensino do alemão ficará, porém, no 3.º ciclo, não só para os alunos que se destinem a estudos de filologia germânica nas Faculdades de Letras, mas também para os alunos que pretendam ingressar nas Faculdades de Direito.

10. Ponderou o Governo o delicado problema da duração dos estudos liceais.

Antes da reforma de 1894-1895 o curso era de seis anos. Essa reforma acrescentou-lhe um ano. A reforma de 1905 restabeleceu a bifurcação do curso complementar em Letras e Ciências, o que foi mantido até à reforma de 1936 (decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro desse ano), que, porém, introduziu a inovação de um curso geral de seis anos e de um curso complementar com um ano apenas, e sem bifurcação, pouco depois restabelecida pelo decreto-lei n.º 31:544, de 30 de Setembro de 1941.

O problema da divisão do curso em ciclos e da duração de cada um deles tem suscitado muitas controvérsias.

A opinião que ultimamente parece ter predominado é a de que o curso liceal deveria ser elevado a oito anos, mantendo-se o curso geral de seis anos, subdividido em ciclos, que poderiam ser três, de dois anos cada um. Também há quem sustente que o curso geral deveria ser reduzido a quatro anos, como já foi entre nós e como foi recentemente estabelecido no Brasil, passando os cursos complementares a ter a duração de três anos.

O Governo entendeu não dever adoptar qualquer destas soluções: a primeira, porque, nas actuais circunstâncias, em que cada vez mais se sente a necessidade de não retardar o início das carreiras profissionais, não

seria de aconselhar uma exigência, aos alunos e às suas famílias, de mais um ano de trabalhos escolares, sobretudo desde que foi resolvido simplificar o problema da aglomeração de disciplinas pela supressão do latim no curso geral; a segunda, porque a condensação dos programas de todas as disciplinas do curso geral em quatro anos viria agravar o mal de que o ensino liceal tem sofrido.

Há, porém, unanimidade de pareceres quanto à insuficiência de um só ano para os estudos do 3.º ciclo. E parece fora de dúvida que o 1.º ciclo não pode abranger mais que dois anos, porque de outra forma não seria fácil estabelecer a transição para o ensino liceal dos alunos do ensino técnico findo o curso pré-profissional, que é de dois anos; essa transição não deverá fazer-se para meio de um ciclo.

Assim, a única solução viável é a da conservação do curso com a duração de sete anos, o regresso ao curso geral de cinco anos e a divisão deste curso em dois ciclos: o primeiro de dois e o segundo de três anos. Esta solução fora a adoptada pelo Estatuto de 1931 (decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro desse ano).

Os inconvenientes da redução do curso geral de seis para cinco anos são atenuados pela supressão da disciplina de latim. E deve ponderar-se que, tendo o decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, exigido esse curso, que era então de cinco anos, para o ingresso em certos cargos públicos de inferior categoria, a sua elevação a seis anos envolveu um agravamento de exigências que não correspondia a uma necessidade.

11. O 3.º ciclo passará a ter uma índole muito diferente da dos dois primeiros.

No curso geral, o regime de ensino, como foi dito, não pode deixar de ser o de classe, isto é, o de coordenação das várias disciplinas, para aquisição de cultura geral e dos meios de preparação para a vida, seja qual for o género de actividade a que os alunos se destinem.

O intuito formativo nesse curso não se encontra em escala inferior ao intuito de ministrar conhecimentos. Não importa muito que um aluno se revele menos sábio numa disciplina, se a deficiência é suprida por maior aproveitamento noutras e se se mostra normal o grau de desenvolvimento do seu espírito. Tanto o ensino, como os exames, não podem confinar-se em cada disciplina isolada; deve atender-se sempre ao conjunto.

No 3.º ciclo, obtido já o grau conveniente de cultura geral, não sucede o mesmo. Os alunos preparam-se agora para determinados estudos maiores e é aos preliminares desses estudos que devem principalmente dedicar-se. O objectivo principal não é já o de um certo grau de formação. Ao curso geral sucedem-se, por isso, cursos especializados, constituídos de harmonia com as carreiras a que os alunos se destinem. O estudo será, portanto, por disciplinas, cada uma das quais com o seu valor próprio.

O ensino, por ser pré-universitário, terá de ser quanto possível intensivo, o que é essencial na educação de alunos que vão iniciar estudos superiores e que carecem de adquirir sólidos conhecimentos basilares das matérias respectivas.

Consequentemente, o número de disciplinas é reduzido, limitando-se àquilo que é fundamental para os estudos que os alunos pretendam iniciar, e o número de lições nas disciplinas que são novas é aumentado.

É de ponderar que alguns alunos, planeando seguir determinada carreira, podem mudar de resolução e optar por outra. Isso não será estorvado, pois se admitirão a exame todos os alunos que no ensino particular queiram habilitar-se.

12. Torna-se efectiva por esta reforma a criação da Inspeção do Ensino Liceal. É uma necessidade que

não precisa de ser encarecida. Sem essa Inspeção não dispõe o Ministério de elementos que lhe permitam conhecer e fiscalizar o serviço docente e graduar e classificar os professores segundo os seus verdadeiros méritos. Devidamente organizada, a Inspeção será, além de um órgão imprescindível de natureza disciplinar, um precioso auxiliar do Ministro no que respeita a trabalhos e observações de natureza pedagógica, à organização de estatísticas, à elaboração dos pontos de exame, etc.

É muito antigo o reconhecimento desta necessidade, hoje, aliás, muito mais instante do que outrora. A Inspeção do Ensino Secundário foi já estabelecida pela reforma de 1880 (lei de 14 de Junho), que criou lugares de inspectores de circunscrição, sendo regulamentados os respectivos serviços pelo decreto de 20 de Setembro de 1882. Mas o decreto de 3 de Março de 1892 extinguiu o organismo. Estabelecida novamente uma Inspeção pelos decretos n.ºs 12:425, de 2 de Outubro de 1926, e 14:454, de 20 de Outubro de 1927, foi essa também de duração efémera. E igual sorte teve a Comissão Orientadora do Ensino Secundário, criada pelo decreto n.º 16:481, de 8 de Fevereiro de 1929, regulamentado pelo decreto n.º 16:814, de 2 de Março do mesmo ano, pois foi extinta passados poucos meses (decreto n.º 17:459, de 14 de Outubro).

Crê o Governo que a falta de êxito destas tentativas resultou de vícios de constituição ou funcionamento do organismo e que, adoptada orientação diferente e havendo especial cuidado na selecção do pessoal, a Inspeção há-de prestar ao Ministério e ao ensino os mais valiosos serviços.

13. Um assunto que é fundamental sobre recrutamento dos professores é o da verificação da sua idoneidade, porque com professores menos idóneos não é possível obter êxito qualquer reforma.

No que respeita à idoneidade intelectual têm sido adoptados vários meios de verificação. Durante algum tempo nem se exigia que os professores do liceu tivessem um curso superior. Isto sucedia ainda na vigência da reforma de 1894-1895, embora se preceituasse que cinco anos depois nenhum candidato seria admitido a concurso sem ter frequentado no ensino superior certos cursos que o Governo organizaria, análogamente ao que já preceituava a reforma de Passos Manuel, onde se lê que passados cinco anos se exigiriam as formaturas em Matemática e Filosofia para admissão de professores de matemática e ciências.

Os próprios concursos estiveram por largos anos suspensos e só a reforma de 1886 pôs cobro a essa situação.

Depois, pelo decreto de 21 de Maio de 1911, foram criadas duas escolas normais superiores e, mais tarde, pelo decreto n.º 18:973, em substituição dessas escolas, dois liceus normais e ao mesmo tempo, junto das Faculdades de Letras, secções de Ciências Pedagógicas. O decreto n.º 19:610, de 17 de Abril de 1931, substituído algum tempo depois pelo decreto n.º 24:676, de 22 de Novembro de 1934, regulamentou o funcionamento dos liceus normais. É este o regime que ainda vigora. A formação dos professores liceais começa pela obtenção, nas Faculdades de Ciências ou Letras, de um grau superior de cultura, seguindo-se-lhe a aquisição de habilitações pedagógicas, um estágio de dois anos num daqueles liceus (a que o decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, retirou a denominação de normais) e culminando com a prestação de provas em Exame de Estado, que confere o título de professor agregado.

Este regime não tem dado todos os resultados que seriam de esperar. Considera-se formado o professor que, em longa série de provas, mostrou ter saber bastante e também predicados de natureza pedagógica, mas

não se faz prévia e rigorosa verificação das suas qualidades morais e cívicas, tão essenciais como o saber para o exercício da delicadíssima missão de instruir e educar a juventude.

Há ainda um outro inconveniente que se tem notado e que deriva da existência de dois liceus normais. Pela inevitável divergência de critérios entre os professores metodólogos de um e de outro liceu, o padrão de classificações finais dos estagiários não é sempre uniforme, o que exerce grande influência, benéfica para uns e prejudicial para outros, na carreira dos professores, visto que a selecção para os provimentos tem como base, como não pode deixar de ser, a classificação nos Exames de Estado.

Entende o Governo que o problema só ficará plenamente resolvido quando se puder criar um instituto superior de ciências pedagógicas, onde, a par do ensino e do exame rigoroso dos candidatos a professores, se faça, como em institutos similares estrangeiros, investigação científica.

Essa aspiração não pode ter realização imediata, por não estarem feitos os necessários estudos. Por isso se adopta uma solução que, sem ser a ideal, procura obviar de momento a alguns inconvenientes apontados ao sistema. Determina-se, para esse efeito, que o estágio dos professores se faça apenas em um dos liceus com funções de normal, dando-se preferência ao de Coimbra, visto essa cidade oferecer excelentes condições para a preparação dos candidatos.

14. Muitos outros problemas foram ponderados. Um deles foi o da duração das férias, que hoje são manifestamente excessivas, o que é prejudicial para os alunos, que perdem muito tempo sem estudar, esquecendo conhecimentos adquiridos e sofrendo um afrouxamento nos hábitos de estudo.

Passos Manuel, na sua reforma, preceituava que o ano lectivo teria começo no dia 1 de Outubro e terminaria no dia 31 de Julho, sendo o mês de Agosto destinado aos exames, e instituiu oito dias apenas de férias pelo Natal e pela Páscoa (decretos de 5 e de 17 de Novembro de 1836). Dados os nossos hábitos, esta solução poderia parecer por demais rigorosa. Mas não o é, por certo, a simples redução em alguns dias das férias do Natal e da Páscoa, regressando-se ao regime que já esteve em vigor entre nós, e um pequeno encurtamento das férias grandes.

15. Sobre exames, procurou-se estabelecer um regime que ofereça, na medida do possível, garantias de justiça e de igualdade nos julgamentos para todos os alunos, internos ou externos. A boa elaboração de pontos é condição essencial para que se obtenha essa justiça e igualdade, e o ponto uniforme, elaborado por entidade competente, é um forte estímulo ao trabalho, tanto para os alunos como para os professores.

É certo que a experiência realizada nos últimos tempos não logrou pleno êxito, mas foi isso certamente devido à inexistência de um órgão técnico permanente, encarregado dos trabalhos da elaboração de pontos. Com a criação da Inspeção deixará de notar-se essa falta.

Entende também o Governo dever dar satisfação a uma aspiração antiga da classe dos professores do ensino particular, admitindo a representação dessa classe nos júris de exames, embora com as devidas cautelas. Contribuir-se-á assim para a elevação e maior prestígio de uma classe que presta valiosa colaboração nos serviços do ensino, sem que daí resulte qualquer inconveniente, dado o carácter de objectividade que se imprime aos julgamentos das provas, e facilita-se a organização dos júris, visto ter-se verificado nos últimos anos a insufi-

ciência do número de professores oficiais para que os serviços se ultimem dentro do período legal.

16. Com a publicação da presente reforma impõe-se a revisão das disposições legais sobre os vencimentos dos professores, tanto mais que o Governo entende que lhes pode exigir, dentro das possibilidades normais, um maior número de horas semanais de trabalho, a par de uma completa devoção pelo serviço.

17. Mantendo a estrutura essencial do nosso ensino liceal, a presente reforma, segundo ao Governo se afigura, contribuirá decisivamente para o aperfeiçoamento deste ramo de ensino e exercerá considerável influência sobre a educação da juventude. Para isso, também, será dado maior desenvolvimento à acção das organizações Mocidade Portuguesa e Mocidade Portuguesa Feminina, de que tanta é lícito esperar.

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O ensino liceal revestirá carácter simultaneamente humanista, educativo e de preparação para a vida, pela determinação, disposição e conteúdo das disciplinas, pela selecção dos métodos e pela utilização de outros meios adequados.

Art. 2.º Esse ensino será distribuído por três ciclos. No 1.º, com a duração de dois anos, e no 2.º, com a duração de três, tem por objectivo preparar para a sequência de estudos e ministrar a cultura mais conveniente para a satisfação das necessidades comuns da vida social, a par dos fins de revigoração físico, de aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, de formação do carácter e do valor profissional e de fortalecimento das virtudes morais e cívicas. No 3.º ciclo, o ensino, com a duração de dois anos, e mantendo os mesmos objectivos, é especialmente destinado a preparar os alunos para o ingresso em escolas superiores.

Art. 3.º No 1.º e no 2.º ciclos o ensino das disciplinas que os constituem será simultâneo, coordenado e interdependente, e a transição de ano não será possível quando for inferior a *suficiente* o aproveitamento em mais de uma. No 3.º ciclo o ensino será independente e as disciplinas variam conforme os cursos a que os alunos se destinam.

Art. 4.º Serão os seguintes os planos de estudos, com a indicação, em cada disciplina, do número de aulas semanais:

1.º ciclo	
Língua e História Pátria	5
Francês	5
Ciências Geográfico-Naturais	4
Matemática	3
Desenho	3
<i>Total</i>	<u>20</u>
2.º ciclo	
Português	3
Francês	2
Inglês	5
História	3
Geografia	2
Ciências Naturais	2
Ciências Físico-Químicas	3
Matemática	3
Desenho	1
<i>Total</i>	<u>24</u>

3.º ciclo

Português	4
Latim	5
Grego	3
Francês	3
Inglês	3
Alemão	5
História	4
Filosofia	4
Geografia	4
Ciências Naturais	4
Ciências Físico-Químicas	4
Matemática	4
Desenho	4
Organização Política e Administrativa da Nação	1

Art. 5.º A matrícula em cada um dos cursos superiores depende de aprovação nas seguintes disciplinas do 3.º ciclo:

a) Para as licenciaturas em Filologia Clássica e em Filologia Românica das Faculdades de Letras: Português, Latim, Grego, Francês, Filosofia e Organização Política e Administrativa da Nação;

b) Para a licenciatura em Filologia Germânica das Faculdades de Letras: Português, Latim, Inglês, Alemão, Filosofia e Organização Política e Administrativa da Nação;

c) Para a licenciatura em Ciências Geográficas das Faculdades de Letras: Filosofia, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática e Organização Política e Administrativa da Nação;

d) Para a licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas das Faculdades de Letras: Português, Latim, Grego, História, Filosofia e Organização Política e Administrativa da Nação;

e) Para as Faculdades de Direito: Português, Latim, Alemão, História, Filosofia e Organização Política e Administrativa da Nação;

f) Para as Faculdades de Medicina, para as licenciaturas em Ciências Matemáticas, Físico-Químicas, Geofísicas, Geológicas e Biológicas e curso de engenheiro geógrafo das Faculdades de Ciências, para a Faculdade de Engenharia, Instituto Superior Técnico, Escolas Militares, Instituto Superior de Agronomia, Escola Superior de Medicina Veterinária, Faculdade e Escolas de Farmácia e Instituto Nacional de Educação Física: Filosofia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho e Organização Política e Administrativa da Nação;

g) Para o Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras e Escola Superior Colonial: Inglês, História, Filosofia, Geografia, Matemática e Organização Política e Administrativa da Nação;

h) Para o curso de Arquitectura das Escolas de Belas-Artes: História, Filosofia, Matemática, Desenho e Organização Política e Administrativa da Nação.

Art. 6.º Além das aulas mencionadas nos quadros constantes do artigo 4.º, haverá, semanalmente:

a) Em cada um dos anos do 1.º ciclo, duas sessões de Religião e Moral, duas de Educação Física, duas de Canto Coral e uma de trabalhos manuais;

b) Em cada um dos anos do 2.º ciclo, uma sessão de Religião e Moral, duas de Educação Física e uma de Canto Coral;

c) No 6.º e 7.º anos, uma sessão de trabalhos práticos de Ciências Naturais, uma de trabalhos práticos de Ciências Físico-Químicas, uma de Religião e Moral e uma de Educação Física;

d) Em cada um dos anos do 1.º e do 2.º ciclos, nos liceus femininos e nas secções femininas dos liceus mistos, duas sessões de Lavoros Femininos.

Art. 7.º No ensino de Português do 2.º ciclo serão ministradas noções de língua latina, necessárias para a compreensão dos fenómenos da formação da língua pátria.

Art. 8.º A organização dos programas terá em vista despertar nos alunos o espírito de observação, criar hábitos de raciocínio e gosto do esforço pessoal, estimular o exercício activo de reflexão e crítica, desenvolver o sentido ético e estético e a imaginação criadora, evitando a acumulação desordenada de conhecimentos, a especialização prematura e a excessiva sistematização.

Art. 9.º Os compêndios escolares deverão circunscrever-se rigorosamente às matérias dos programas e só poderão ser adoptados depois de aprovação obtida em concurso aberto pelo Ministério da Educação Nacional. Para o ensino de cada disciplina nos diferentes anos de um ciclo será adoptado em todos os liceus o mesmo livro, que poderá ser dividido em tomos, um para cada ano.

Art. 10.º O ano escolar começa em 1 de Outubro e termina em 10 de Agosto. O ano lectivo começa em 1 de Outubro e termina em 30 de Junho.

Art. 11.º O ano lectivo divide-se em três períodos: o primeiro começa em 1 de Outubro e termina em 23 de Dezembro; o segundo começa em 3 de Janeiro e termina na sexta-feira anterior ao domingo de Ramos; o terceiro começa na quarta-feira posterior ao domingo de Páscoa e termina em 30 de Junho.

Art. 12.º Em cada dia os trabalhos escolares são divididos em dois períodos de três tempos cada um. A hora escolar é de cinquenta e cinco minutos.

Art. 13.º As organizações Mocidade Portuguesa e Mocidade Portuguesa Feminina cooperarão com todos os liceus e estabelecimentos particulares de ensino liceal no desenvolvimento da capacidade física, na formação do carácter, na criação do espírito de solidariedade e no fortalecimento do amor pátrio dos alunos. Para esse fim ser-lhes-ão reservadas duas tardes em cada semana e confiadas a direcção e a inspecção do ensino da Educação Física, do Canto Coral e dos Lavoros Femininos.

Art. 14.º Haverá os seguintes exames:

- De ciclo (2.º e 5.º anos);
- De disciplinas do 7.º ano;
- De transição para o ensino liceal;
- Singulares.

Art. 15.º O regime de exames será organizado por modo que seja obtida a mais perfeita objectividade e igualdade nos julgamentos. Dos júris poderão fazer parte professores do ensino superior, como presidentes, e professores do ensino particular, como vogais.

Art. 16.º Haverá uma só época de exames, com provas escritas, práticas e orais. As provas escritas serão prestadas sobre pontos elaborados no Ministério da Educação Nacional e por forma que a identificação dos examinandos só se faça depois da respectiva decisão.

Art. 17.º O ensino liceal só poderá ser ministrado pelos indivíduos em quem o Estado reconheça, além da natural competência científica e pedagógica, a indispensável idoneidade moral e cívica.

Art. 18.º Para a conveniente formação dos professores dos liceus será oportunamente criado um instituto superior de ciências pedagógicas. Enquanto não funcionar esse instituto, a formação dos professores far-se-á segundo o regime vigente, mas passará a funcionar apenas um liceu normal, a partir do ano de 1948-1949.

Art. 19.º A habilitação dos professores de Canto Coral e de Lavoros Femininos será verificada por meio de concurso de provas públicas.

Art. 20.º O número de bolsas de estudo a estagiários do liceu normal é elevado a vinte e cinco e a importância de cada uma a 7.200\$ anuais.

Art. 21.º O ensino liceal deverá ser inspecionado, quer sob os aspectos pedagógico e administrativo, com carácter essencialmente orientador, quer sob o aspecto disciplinar, e para isso é criada a Inspeção do Ensino Liceal, que será oportunamente integrada na Inspeção Geral do Ensino, e que será provisoriamente constituída por um inspector superior e por quatro inspectores, que terão, além dos vencimentos que lhes competirem como professores, a gratificação, respectivamente, de 1.500\$ e de 750\$. Os inspectores ficam sujeitos à disposição do § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 22.º O quadro do pessoal da Inspeção será constituído por um segundo-official, um terceiro-official, dois aspirantes, dois dactilógrafos e um contínuo de 2.ª classe, que ficarão pertencendo ao quadro único do Ministério.

Art. 23.º O número de liceus e a sua categoria serão fixados em diploma especial logo que seja possível avaliar com rigor as necessidades do País, e os reflexos do desenvolvimento de outros ramos de ensino. Entretanto são mantidos todos os liceus existentes, considerando-se, porém, como nacionais todos aqueles que estão a cargo do Estado ou das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, mesmo que neles não seja ministrado o 3.º ciclo.

Art. 24.º Os quadros dos professores dos liceus serão os constantes das tabelas n.º 1, 2 e 3 anexas ao presente decreto-lei.

Art. 25.º Os vencimentos dos professores dos liceus e as gratificações atribuídas aos reitores, vice-reitores, directoras das secções femininas, professores metodólogos, secretários, directores de ciclo, directores e auxiliares das instalações e aos contínuos que desempenharem as funções de chefe do pessoal menor serão os constantes das tabelas n.º 4 e 5 anexas ao presente decreto-lei, a partir de 1 de Outubro de 1947.

Art. 26.º Os quadros do pessoal das secretarias e do pessoal menor dos liceus serão os constantes das tabelas n.º 6 e 7 anexas ao presente decreto-lei.

Art. 27.º Os contínuos e serventes dos liceus têm direito à concessão de fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que vierem de futuro a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 28.º As propinas, emolumentos e selos devidos por alunos internos e externos serão os constantes da tabela n.º 8 anexa ao presente decreto-lei, ficando extintas as propinas de sanidade escolar criadas pelo decreto-lei n.º 22:751, de 28 de Junho de 1933, e os emolumentos de matrícula e de pagamento de propinas.

Art. 29.º É extinto o curso especial de educação familiar, criado pelo decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

Art. 30.º A habilitação mínima exigida para a nomeação para lugares da escala geral do funcionalismo a que se refere o artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, volta a ser o 5.º ano dos liceus ou habilitação equiparada.

Art. 31.º As despesas resultantes do presente decreto-lei, incluindo a dos lugares criados, serão satisfeitas no corrente ano económico pela força das dotações de pessoal dos quadros dos liceus, que serão oportunamente reforçadas.

Art. 32.º A fim de ser regularizada a situação dos actuais alunos, bem como de todo o pessoal, serão estabelecidas disposições de carácter transitório.

Art. 33.º Em harmonia com os preceitos constantes deste diploma, o Ministro da Educação Nacional publicará o Estatuto do Ensino Liceal. Nesse Estatuto poderão ser fixadas taxas, multas ou propinas suple-

mentares até ao montante de 300\$, quando haja inobservância de prazos para inscrição, pagamento de propinas, transferências ou apresentação de requerimentos para exame, e serão determinadas as gratificações a que têm direito os membros dos júris de exames ou de concursos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellá de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

TABELA N.º 1

Quadro dos professores efectivos

Liceus	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo	9.º grupo	Total
Camões e Maria Amália Vaz do Carvalho	2	5	4	3	2	3	4	5	4	32
Gil Vicente, Passos Manuel, Pedro Nunes, D. Filipa de Lencastre, Alexandre Herculano, D. Manuel II e Carolina Michaëlis	2	4	3	3	2	2	2	4	3	25
D. João de Castro	2	3	2	2	2	2	2	3	2	20
Aveiro, Castelo Branco, Infanta D. Maria, Évora, Funchal, Ponta Delgada e Rainha Santa Isabel	1	3	2	2	1	1	2	3	2	17
Angra do Heroísmo	1	3	2	1	1	1	2	3	2	16
D. João III	1	3	2	2	1	1	1	2	2	15
Braga e Faro	2	2	1	1	1	2	2	2	2	15
Boja, Santarém e Vila Real	1	3	2	1	1	1	1	2	2	14
Bragança, Guarda e Viseu	1	2	2	1	1	1	1	2	2	13
Chaves, Guimarães, Horta, Lamego, Leiria, Portalegre, Póvoa do Varzim, Setúbal e Viana do Castelo	1	1	1	1	1	1	1	2	1	10
Secções femininas de Braga, Bragança, Faro, Guarda e Viseu:	-	1	1	1	1	1	1	1	1	8

TABELA N.º 2

Quadro dos professores contratados

Liceus	Educação Física	Canto Coral	Laboros Femininos
Camões	3	3	-
Maria Amália Vaz do Carvalho	3	3	2
D. João III, Gil Vicente, D. João de Castro, Passos Manuel, Pedro Nunes, Alexandre Herculano e D. Manuel II	2	2	-
D. Filipa de Lencastre e Carolina Michaëlis	2	2	2
Angra do Heroísmo, Aveiro, Boja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Chaves, Évora, Faro, Funchal, Guarda, Guimarães, Horta, Lamego, Leiria, Ponta Delgada, Portalegre, Póvoa do Varzim, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu	1	1	-
Infanta D. Maria e Rainha Santa Isabel e secções femininas de Braga, Bragança, Faro, Guarda e Viseu	1	1	1

TABELA N.º 3

Quadro dos professores auxiliares

	Quadro masculino	Quadro feminino
1.º grupo	10	3
2.º grupo	17	6
3.º grupo	13	5
4.º grupo	11	4
5.º grupo	9	3
6.º grupo	9	4
7.º grupo	11	4
8.º grupo	17	6
9.º grupo	13	5
<i>Total</i>	110	40

TABELA N.º 4

Vencimentos

	Som diuturnidades	Com a 1.ª diuturnidade	Com a 2.ª diuturnidade
Professores efectivos	1.800,00	2.250,00	2.750,00
Professores auxiliares, de religião e moral e de serviço eventual do 1.º ao 9.º grupos	1.600,00	—	—
Professores contratados	1.200,00	1.300,00	1.500,00

TABELA N.º 5

Gratificações

	Liceus com o 3.º ciclo	Liceus som o 3.º ciclo	Liceus municipais
Reitores	500,00	400,00	300,00
Vice-reitores	250,00	200,00	—
Directoras das secções femininas	250,00	—	—
Professores metodólogos (a)	500,00	—	—
Secretários	250,00	200,00	150,00
Directores de ciclo (a)	150,00	150,00	150,00
Directores de instalações (a)	100,00	100,00	—
Auxiliares de instalações	50,00	50,00	—
Chefe do pessoal menor	50,00	50,00	—

(a) Durante dez meses do ano.

TABELA N.º 6

Pessoal de secretaria

Liceus	Primeiros-oficiais	Segundos-oficiais	Terceiros-oficiais	Aspirantes	Escriturários de 2.ª classe
D. João III, Camões e Maria Amália Vaz de Carvalho	1	—	1	2	1
Gil Vicente, Passos Manuel, Pedro Nunes, D. Filipa de Lencastre, Alexandre Herculano, D. Manuel II e Carolina Michaëlis	1	—	1	1	1
Braga, Faro e Viseu	—	1	1	1	1
Aveiro, Beja, Bragança, Castelo Branco, Infanta D. Maria, Évora, Funchal, Guarda, D. João de Castro, Ponta Delgada, Rainha Santa Isabel, Santarém e Vila Real	—	1	—	1	1
Todos os outros liceus nacionais e os municipais	—	—	1	—	1

TABELA N.º 7

Pessoal menor

Liceus	Continuos de 1.ª classe	Continuos de 2.ª classe	Serventes
D. João III	3	5	9
Camões e Maria Amália Vaz de Carvalho	3	5	8
Gil Vicente, Passos Manuel, Pedro Nunes, D. Filipa de Lencastre, Alexandre Herculano, D. Manuel II e Carolina Michaëlis	3	4	7
Braga, Faro e Viseu	2	4	7
Bragança, Guarda e D. João de Castro	2	3	6
Aveiro, Castelo Branco, Infanta D. Maria, Évora, Funchal, Ponta Delgada e Rainha Santa Isabel	2	3	5
Beja, Santarém e Vila Real	2	3	4
Angra do Heroísmo e Setúbal	1	2	4
Chaves, Guimarães, Horta, Lamego, Leiria, Portalegre, Póvoa de Varzim e Viana do Castelo	1	2	3
Liceus municipais	—	1	1

TABELA N.º 8

Importância das propinas, emolumentos e selos a pagar nas secretarias dos liceus

Propinas de matrícula de alunos internos

	Propina de inscrição	Propina de frequência		
		1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação
1.º ciclo:				
Por cada ano	180,00	100,00	100,00	100,00
2.º ciclo:				
Por cada ano	250,00	125,00	125,00	125,00
3.º ciclo:				
Por cada disciplina (a)	60,00	30,00	30,00	30,00

(a) O ensino feito em sessões não implica o pagamento de qualquer propina.

Propinas de exame de alunos internos

Pelo exame do 1.º ciclo	150,00
Pelo exame do 2.º ciclo	200,00
Pelo exame de cada disciplina do 3.º ciclo	45,00

Propinas de exame de alunos externos

Pelo exame do 1.º ciclo	200,00
Pelo exame do 2.º ciclo	250,00
Pelo exame de cada disciplina do 3.º ciclo	50,00
Por cada exame singular	80,00

Emolumentos

Por cada certidão de frequência ou de exame, seja qual for o ano ou o número de disciplinas, ou de documentos arquivados na secretaria (mais 50 por cada ano atrasado)	250
Cópia de cadernos escolares, por cada página	250
Cópia de certidão de documento arquivado, cada 25 linhas	250
Cópia de certidão de registos de diplomas de professor do ensino particular	1000

Selos

Em cada carta do curso geral dos liceus	300,00
Em cada certidão de exames, seja qual for o ano ou o número de disciplinas, com menção apenas da classificação final, por cada lauda	1000
Em cada certidão de exames, sendo feita a discriminação das classificações das diferentes provas, por cada lauda	2000
Em qualquer outra certidão, por cada lauda	1000

Ministério da Educação Nacional, 17 de Setembro de 1947. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.